

INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO: UTILIZAÇÃO, IMPORTÂNCIA E TIPOS DISPONÍVEIS NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Instruments with less offensive potential: use, importance and types available in the riot police battalion of the Military Police of Rio Grande do Norte

Thales Eduardo da Silva Barros²², Hilderline Câmara de Oliveira²³, Maria de Fátima de Souza²⁴

RESUMO

Analisou-se o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo utilizados por policiais do Choque da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. A pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, possui cunho bibliográfico e configura-se como um estudo de caso. Os achados evidenciaram a relevância que têm os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo nos contextos de prevenção e enfrentamento a ocorrências de controle de distúrbios civis, especialmente em virtude do uso moderado e adequado da força.

Palavras-chave: Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo; Polícia Militar; uso adequado da força.

ABSTRACT

The use of Instruments of Less Offensive Potential used by Rio Grande do Norte Military Police Shock police officers was analyzed. The exploratory and descriptive research, with a qualitative approach, has a bibliographic nature and is configured as a case study. The findings highlighted the relevance of Lesser Offensive Potential Instruments in the context of preventing and confronting incidents of civil unrest control, especially due to the moderate and appropriate use of force.

Keywords: Instruments of Lesser Offensive Potential; Military Police; Differentiated Use of Force.

²² Capitão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN). Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

²³ Pós-doc em Direitos Humanos na área de concentração das Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos (UFPB). Doutora em Ciências Sociais (UFRN), mestre e graduada em Serviço Social (UFRN), Socióloga (UNINTER). Especialista em mediação e conciliação de conflitos, em educação em Saúde e em Antropologia Cultural. Docente do *stricto sensu* da UnP. Professora colaboradora da PMRN e da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

²⁴ Graduada em Ciências Sociais. Mestre em saúde coletiva (UFRN). Especialista em Segurança Pública e Cidadania, Policiamento Comunitário e Impactos da Violência na Saúde.

1 INTRODUÇÃO

A Segurança Pública, no âmbito brasileiro, passa por incrementos, mudanças e adaptações promovidas por políticas públicas que exigem um novo olhar para a aplicabilidade da lei pelas forças policiais, em consonância com as garantias individuais do cidadão, tendo como finalidade a redução da letalidade em intervenções por agentes do Estado. Como exemplo disso, podemos contemplar a Portaria Interministerial n.º 4. 226, de 31 de dezembro de 2010, que preconiza o estabelecimento de diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública, sempre pautadas no respeito irrevogável aos direitos humanos, igualando-se a protocolos estabelecidos em documentos internacionais (Brasil, 2010).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, que acarretou uma enorme onda de devastação aos países diretamente envolvidos no conflito, foi possível observar uma série de mudanças orquestradas pelas nações, com o intuito de se evitar futuras contendas de proporção semelhantes às das duas grandes guerras. Como consequência, em 1945, com a assinatura de 50 países, criou-se as Organizações das Nações Unidas (ONU); mais tarde veio a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que trouxe a Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Nesse contexto, considerando o compromisso firmado pela fiel aplicação e salvaguarda dos direitos humanos, o Brasil, como uma das figuras signatárias da ONU (1979), não poderia ficar alheio aos preceitos regulamentares desse importante ordenamento mundial. Dessa forma, os entes estatais passaram a vigiar, de forma perene, a atuação das Forças de Segurança Nacional, com o escopo de assegurar e implementar medidas que visassem à redução dos efeitos letais quanto à intervenção policial ao cidadão. Para tal, leis, decretos, portarias interministeriais, doutrina policial, treinamentos, equipamentos de proteção individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) foram sendo inseridos, junto aos avanços tecnológicos advindos da indústria voltada para a segurança pública.

No estado do Rio Grande do Norte (RN), no Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar (BPChoque/RN) há oficiais e praças capacitados para treinar, operar e dar instruções quanto ao uso de IMPO's. Esses instrumentos representam a garantia da incolumidade física das pessoas que atentem contra a paz social, pois conformam-se na observância do delito praticado e contribuem para o melhor nível de força a ser empregada.

Considerando o cenário mencionado, este artigo busca refletir dos IMPO's disponibilizados em ocorrências locais por policiais do Choque da PMRN. Isso implica, principalmente, em analisar os procedimentos operacionais do BPChoque/PMRN, por meio de seus operadores, considerando o emprego dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Este estudo justifica-se pela importância dos IMPO's para o contexto da segurança pública do RN, tendo em vista suas especificidades da doutrina de Uso Diferenciado da Força (UDF). Para isso, neste estudo, serão relacionados os mais variados tipos de IMPO's, especialmente os utilizados pelo BPChoque/RN. A escolha por essa polícia se deu ao fato dos pesquisadores nela atuarem e, em especial, o primeiro autor que é Capitão lotado no BPChoque.

Esta pesquisa tratará de informações sobre a aquisição dos IMPO's, os efeitos desses artifícios, além do incentivo para a capacitação operativa dos profissionais de segurança pública em todo o Brasil, com ênfase no estado do RN. Tais informações dizem respeito a acontecimentos que foram destaques na mídia local e nacional e referem-se sobretudo, à utilização de IMPO's de forma repressiva e/ou preventiva. Assim, a pesquisa aqui é um estudo de caso, com técnica de observação participante, bem como etnografia, utilizando-se ainda Netnografia que se utiliza comunicações em mídias, ou seja, de redes sociais.

Finalmente, destaca-se que a estrutura do artigo está composta por seções interligadas, sendo a primeira a introdução ora apresentada. A segunda expõe o referencial teórico, o qual tem por natureza a pesquisa bibliográfica com respaldo de autores e legislações sobre o tema em apreciação. Em seguida, a terceira seção traz os procedimentos metodológicos. Logo depois, a quarta seção

exibe os resultados da pesquisa. Por fim, sem a pretensão de esgotar o objeto de estudo, a última seção apresenta as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA E ESTADO DA ARTE

A norma que disciplina o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo no Brasil é a Lei n.º 13.060/2014, que os destaca como instrumentos projetados para reduzir a probabilidade de o agente de segurança pública causar mortes ou lesões permanentes. Tais instrumentos configuram-se como um conjunto de ferramentas de debilitação ou incapacitação temporária, cujo fim é conter o acometimento de infrações por pessoas, desde que necessário (Brasil, 2014).

Entre os instrumentos mais comuns, Brasiliano e Melo (2018, p. 145) destacam o uso de: “cassetetes, bastões e tonfas; espargidores de ação lacrimogênea; gases de ação psicoquímica; munições de elastômero e da mordedura de cães; armas de choque elétrico; canhões de Jato d’água”.

Apesar de seu menor potencial de letalidade, preconiza-se que o policial tenha consciência do correto uso dos IMPO's, já que tais instrumentos possuem potencial ofensivo. Cada um, em sua natureza, pode provocar lesões, seja devido à ação mecânica, como ferimentos cortocutuosos e, mais raramente, lesões intra-abdominais e/ou fraturas; ou química, como sensação intensa de lacrimejamento, sufocação, alteração da coordenação motora e risco de arritmia cardíaca. Algumas armas químicas, por exemplo, podem causar lesões expressivas, tal como apontam pesquisas como a *Lethal in Disguise: the health consequences of crowd-control weapons*. (Haar et. al, 2017).

A indevida manipulação desses objetos pode sim ocasionar a morbidade e/ou mortalidade, podendo levar o agente de segurança a sofrer consequências graves, tanto físicas quanto profissionais, como perda de cargo e sanções administrativas, o que inclui prisão, caso comprovado negligência/imperícia no uso dos instrumentos. Em face disso, a lei brasileira também ressalta a necessidade de realização de cursos de formação e de capacitação, com conteúdo programático

específico, a fim de habilitar os profissionais da área da segurança pública para o uso racional dos IMPO's.

No ordenamento jurídico brasileiro, junto à lei referida, há a Portaria Interministerial n.º 4.226/2010, a qual preconiza, em seu oitavo item do Anexo I, que:

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo (Brasil, 2010, p. 4).

A exigência imposta por essa portaria – a qual estabelece, no vigésimo item do mesmo anexo, que “Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo” – apenas comprova a tamanha importância do uso dos IMPO's e atesta o dever que tem o poder público de prover aos seus agentes de segurança os meios de acesso a tais instruções.

Em termos conceituais, o Anexo II da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010 classifica os IMPO's como um “conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas”. E, de modo aparentemente subclassificatório, têm-se armas, munições, equipamentos e técnicas de menor potencial ofensivo, assim definidos:

Armas de menor potencial ofensivo: armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a sua integridade. Munições de menor potencial ofensivo: munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas. Equipamentos de menor potencial ofensivo: todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade. Técnicas de menor potencial ofensivo: conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas (Brasil, 2010, p. 7-8).

Atendendo a diretrizes pautadas no respeito aos direitos humanos, no país, entende-se que o Nível do Uso da Força empregado pelos agentes/policiais dependerá do tipo de ameaça real ou potencial

da ocorrência. Para isso, há a doutrina do Uso Diferenciado da Força (UDF), que trata da “seleção apropriada do nível de uso da forma em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes” (Brasil, 2010).

O termo IMPO, na concepção de Souza e Riani (2007, p. 3-4), “é o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo em atuações policiais”. Essas novas tecnologias foram desenvolvidas para amenizar os riscos do uso da força em abordagens policiais, tendo, portanto, o objetivo de direcionar o trabalho policial na esfera da segurança pública.

É necessário mencionar aqui algumas noções acerca desse uso autorizado da força por parte de agentes públicos. Deve-se lembrar que o Estado é o principal responsável pela legalidade e a legitimidade no controle do crime, de modo que seus agentes, quando aplicam a lei e a força necessária, estão a defender cidadãos, como observa Santos e Urrutigaray (2012, p. 183):

No contexto do uso da força para garantir a paz social e na perseguição do bem comum do povo, o Estado detém, por meio de seus agentes – aqui qualificados como os atores públicos da segurança pública – a legalidade e a legitimidade para se utilizar da força, se necessário, na busca dos propósitos legais para a aplicação da lei. É a violência legítima (praticada pelo Estado de modo a garantir a paz social) na contenção da violência ilegítima praticada pelo cidadão em detrimento de outros cidadãos.

Para os autores, “o uso da força por parte do servidor público nada mais é do que uma intervenção compulsória desse agente estatal sobre a pessoa ou grupo de pessoas, no sentido de se fazer cessar determinada conduta tida como ilícita”, cujo principal objetivo é “preservar ou proteger direitos e evitar um mal maior” (Santos; Urrutigaray, 2012, p. 183). Ao comungar desta ideia, Lima (2006, p. 22) diz que “os agentes da lei no exercício de sua atividade só empregarão o uso da força dentro das necessidades de momento e o fato gerador da ação policial”.

Nesse sentido, dois códigos internacionais regem as ações dos agentes nesta esfera, a saber: o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) e os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF). O primeiro estabelece, em seu 3º artigo, que os

polícias só podem empregar a força quando tal se apresente estritamente necessária, e na medida exigida para o cumprimento do seu dever (ONU, 1990), ao passo que o segundo sugere que os Governos promovam a organização, nacional e regionalmente, de seminários e cursos sobre como aplicar esta lei e sobre a necessidade de limitá-la, associando-a ao controle do uso de armas de fogo (ONU, 1990).

Nessa linha, Teles (2012) enxerga a necessidade de os agentes internalizarem princípios como os da Legalidade, da Necessidade e da Proporcionalidade, os quais apontam para uma prudente diferenciação do nível de força empregado pelos policiais. O autor descreve tais princípios da seguinte maneira:

a) Legalidade: o policial ter conhecimento da lei e estar preparado, tecnicamente, através da formação e do treinamento recebido para que tenha respaldo legal em suas ações; b) Necessidade: identificando o objetivo a ser atingido, o policial deve avaliar se não existe outro meio menos danoso para a solução do problema e limitar suas ações de maneira justa e legal; c) Proporcionalidade: é empregar a força pública proporcionalmente à resistência oferecida; d) Conveniência: o policial deve verificar se o momento e o local da intervenção são adequados (Teles, 2012, p. 19-20).

Para Moreira e Corrêa (2006, p. 77), autores de um Manual de Prática Policial, o “uso diferenciado da força é a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado”.

O uso dos IMPO's tem ganhado importância e apoio didático, a exemplo do curso de “Técnicas e Tecnologias Não-letais de Atuação Policial” (Souza; Riani, 2007), realizado pela SENASP/MJ. Nele, são tratados conceitos de instrumento não-letal, técnicas não-letais, tecnologias não-letais, armas não-letais, munições não-letais e equipamentos não-letais, dividindo-os em duas classes: armas debilitantes e armas incapacitantes.

[...] as armas consideradas debilitantes se baseiam principalmente na dor, no desconforto ou na inquietação. Com isso, nem sempre o efeito desejado é alcançado. Podem ser consideradas debilitantes: as munições de borracha, os agentes químicos (inquietantes), o uso da força física e outros [...]. Já as armas incapacitantes são as que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias do organismo e, conseqüentemente, atingindo 100% das pessoas expostas a elas (Souza; Riani, 2007, p. 18).

Os autores mencionam a *Taser*, uma das armas classificadas como incapacitante e das mais utilizadas para esse fim, uma vez que ela emite “ondas T”. Em outras palavras, trata-se das *Twaves*, utilizadas com a finalidade de paralisar o “agressor, interrompendo a comunicação do cérebro com o corpo. O resultado é paralisação imediata, seguida de queda, caso o agressor esteja de pé” (Souza; Riani, 2007, p. 18). Assim, cria-se uma “janela de tempo suficiente para que o policial possa algemar o criminoso, levá-lo preso e/ou solicitar apoio, caso necessite”. Esse tempo pode durar de 10 segundos até mais de 30 minutos, a depender do número de vezes que o policial a acionou.

Com base nesses preceitos teóricos, a seguir, será apresentada a parte analítica desta pesquisa, na qual serão expostos os tipos de IMPO's e sua relação com o grau do uso da força, os procedimentos, como utilizá-los, bem como sua importância no contexto local e os estudos de caso que os envolvem.

3 DESENHO DA PESQUISA

Nesta seção serão tratados os caminhos metodológicos adotados na pesquisa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é de cunho exploratório e descritivo, tendo em vista a necessidade de descrever os tipos de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo disponibilizados em ocorrências locais por policiais do choque da PMRN.

Esta pesquisa é um estudo de caso, que busca examinar acontecimentos contemporâneos, mas quando os comportamentos relevantes não podem ser manipulados, em outras palavras, é mais uma estratégia de investigação compreensiva (Yin, 1994). O trabalho de campo se deu a partir da experiência dos pesquisadores em relação ao objeto de estudo. Bem como um dos autores trabalha neste Batalhão de Polícia de Choque.

Leão (2016, p. 107) afirma que esse tipo de pesquisa tem como escopo primordial a descrição dos fatos tal qual ocorreram, além da descoberta e da observação dos fenômenos, procurando descrevê-los, classificá-los, analisá-los e interpretá-los. Para Vergara (2000, p. 47) acrescenta que esse

método expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre variáveis e definindo sua natureza.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, que segundo Oliveira (2007, p.69), corresponde a uma modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico. Como característica diferenciadora aquela autora pontua que é um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica”.

Somado a esses recursos, realizou-se observação *in loco*, tendo em vista que os pesquisadores têm experiência profissional na Polícia Militar do estado do Rio Grande do Norte, local de coleta de dados; também se deu por meio da observação participante, sendo um instrumento, em que o pesquisador participa das atividades diárias de um grupo de pessoas, tendo como escopo observar costumes, rituais e hábitos (Kauark; Manhães; Medeiros, 2010).

A pesquisa se caracteriza como um estudo etnográfico, que consoante Angrosino (2009, 30) “é a arte e a ciência de descrever um grupo humano – suas instituições, seus comportamentos interpessoais, suas produções materiais e suas crenças”. Utilizou-se da Netnografia é uma forma especializada de etnografia e utiliza comunicações mediadas por computador como fonte de dados para chegar à compreensão e à representação etnográfica de um fenômeno cultural na *Internet*, sendo adaptada para estudar grupos de notícias, *blogs*, redes sociais (Kozinets, 2014).

Como assevera Silva (2017, p. 59), “os paradoxos estão em todos os lugares da vida, em todas os grupos e sociedades, cabe-nos identificá-los e refletir sobre o que dizem e por que se expressam de maneira sinuosa [...]”.

4 ANÁLISE E DISCUSSÕES

Para efeito de análise, o embasamento aqui exposto dirige-se ao *know-how* do Batalhão de Polícia de Choque Capitão Domício Damásio (BPchoque-PMRN), uma tropa de vanguarda, com expertise

elevada, na aplicabilidade dos IMPOs e no repasse de técnicas por meio de treinamentos ministrados. Alguns incidentes foram importantes para que as autoridades estatais percebessem a necessidade de equipar a tropa com IMPOs, a exemplo da “Revolta do Busão”, que ocorreu em 2013, da Copa do Mundo de 2014 e da quebra da ordem no sistema carcerário do estado do RN, que ocorreu entre 2015 e 2017.

4.1 Tipos de IMPO e relações com o grau do uso da força

4.1.1 UDF e seus estágios

Ao discorrer sobre os estágios do Uso Diferenciando da Força é necessário entender o significado da palavra força. Segundo o Dicionário Online de Português, força é um substantivo feminino que se refere ao que “tem grande vigor ou potência física; vigor, robustez”.²⁵

Do ponto de vista da segurança pública, particularmente o da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010, a força é entendida como: “intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei”. A mesma portaria, no segundo item do Anexo I, adverte que “o uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência” (Brasil, 2010, p. 3).

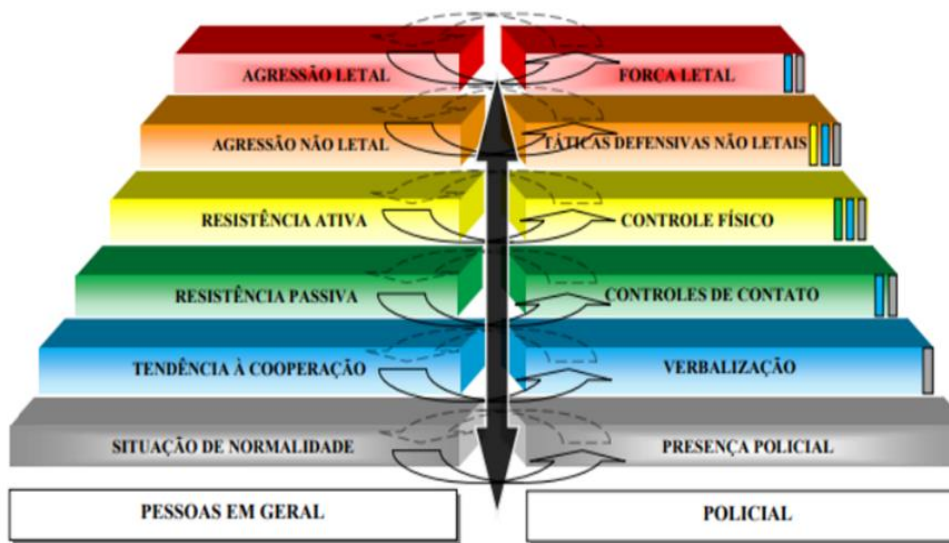
É com base nesses princípios que se estabelecem os “graus” de força que deverão ser aplicados pelo agente na resolução de conflitos. Normalmente, o agente pode acessar esse tipo de conteúdo na leitura de manuais de UDF, que trazem informações específicas sobre a utilização dos IMPOs, como as circunstâncias e as condições corretas de seu uso.

²⁵ Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pesquisa.php?q=for%C3%A7a>. Acesso em: 2 jun.2023.

O Ministério da Justiça brasileiro (2006 *apud* Souza e Riani, 2007, p. 9), a fim de melhor auxiliar o agente de segurança pública, listou modelos de UDF e suas origens, são eles: o Modelo Flect, aplicado pelo centro de treinamento da Polícia Federal de Glynco, na Geórgia, Estados Unidos; o Modelo Gillespie; o Modelo Remsberg; o Modelo Canadense, utilizado pela força policial canadense; o Modelo Nashville, utilizado pela polícia metropolitana de Nashville; e o Modelo Phoenix, utilizado pelo departamento de polícia de Phoenix, Estados Unidos.

Ainda segundo os autores mencionados, dentre os modelos citados, o Ministério da Justiça autoriza a utilização de três deles no âmbito nacional, sobretudo por estes possuírem conteúdo completo e reproduzirem a realidade operacional, são eles: o Flect, Gillespie e o Canadense (FIG. 1).

Figura 1 - Modelo de Uso Diferenciado da Força



Fonte: Diretriz n.º 004-PM/3, 21 de setembro de 2015 (Alterada).

Esse modelo é representado por uma forma semelhante a uma pirâmide com degraus. Ele apresenta 6 níveis de força que devem ser empregados pelo Agente de Segurança Pública (ASP) conforme a ação do cidadão. Os níveis estão dispostos, de baixo para cima, em ordem crescente (de 1 a 6), e, para diferenciá-los, o modelo possui cores distintas em cada nível (ou degrau).

O Quadro 1 apresenta todos os seis níveis, e explica, de forma resumida, a natureza da situação em que estes podem ser empregados, bem como a resposta adequada que o agente deve dar a cada um deles.

Quadro 1 - Descrição dos níveis, ação dos envolvidos e resposta do ASP levando em consideração os níveis/estágios de força

Nível	Natureza da Situação/Envolvidos	Resposta do ASP
1 - Normalidade	Situação rotineira no patrulhamento, não há necessidade de intervenção da polícia.	A simples presença policial, em muitos casos, é suficiente para a prevenção de ilícitos. Um policial em atitude expectante, posicionado em local estratégico é capaz de prevenir, pela simples presença, o afloramento de inúmeras infrações.
2 - Tendência à Cooperação	É nesse nível que ocorrerá o primeiro contato direto entre “policial” e “pessoas em geral”, e por parte do policial, haverá a expectativa de encontrar receptividade em relação ao acatamento das orientações ou ordens que eventualmente forem necessárias em uma determinada intervenção.	Verbalização será a ferramenta utilizada pelo ASP e ocorrerá sempre em tom de voz proporcional à situação que está sendo enfrentada. Assim, em alguns casos o policial se comunicará por meio do diálogo, outras vezes, precisará empregar comandos de voz firmes e em tom elevado.
3 - Resistência Passiva	Situação em que o cidadão abordado resiste as ordens do ASP de forma a não acatar, realizando recusa em gestos e palavras, porém não deferiu agressões físicas a equipe de policiais.	Verbalização com o emprego de voz firme e tom elevado e adição de controle de contato, junto ao cidadão. Somatório que gera no cidadão abordado o sentimento que a equipe de policiais está pronta para agir e dessa forma cessará qualquer intenção por parte do cidadão de resistir as ordens do ASP.
4 - Resistência Ativa	Nesse nível, além do cidadão demonstrar insatisfação e recusa em obedecer às ordens, ele solidifica essa insatisfação insultando a equipe e age de forma a impedir que o ASP cumpra o seu papel. O cidadão defere empurrões, tapas na tentativa de se desvencilhar da equipe de policiais.	O agente deve estar preparado com técnicas de submissão e defesa pessoal afim de contornar a situação, pois será necessário a realização do controle físico do abordado;
5 - Ameaça Não Letal	Ameaça real por parte do cidadão, que pode ser materializado com um indivíduo, ou grupo de indivíduos, de posse de instrumentos que possam ferir o ASP ou trazer riscos a outrem, porém que não se mostra letal no primeiro momento.	Emprego dos IMPOs;
6 - Ameaça Letal	Ameaça real letal para o ASP ou outrem	Emprego de força letal.

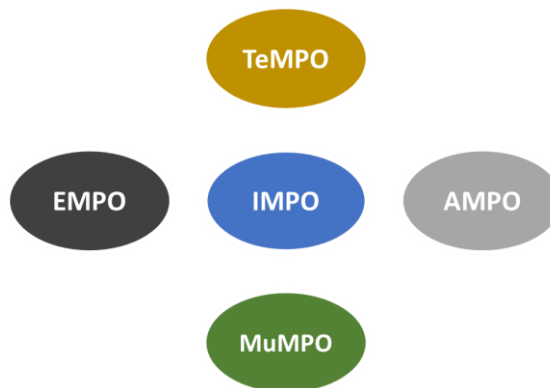
Fonte: Modificado do texto “Uso Progressivo da Força” (SENASP, 2009).

4.1.2 IMPOs utilizados pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte

A partir do conhecimento dos parâmetros legais para a utilização do UDF, tratar-se-á daqui por diante dos IMPOs utilizados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN).

Como mostra a Figura 2, os IMPOs configuram-se como a somatória dos seguintes elementos: Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo (EMPO), Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo (TeMPO), Armas de Menor Potencial Ofensivo (AMPO) e Munições de Menor Potencial Ofensivo (MuMPO).

Figura 2 - Composição dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

É nessa subdivisão que estão os IMPOs empregados no momento em que o ASP ou a equipe de ASP está enfrentando uma ameaça de nível 5 (cor laranja), demonstrado na Figura 1, isto é, uma ameaça não letal. Vale salientar que o emprego dos IMPOs serve para salvaguardar a vida dos policiais, de terceiros e da ameaça no momento mesmo em que ocorre tal ameaça.

4.1.3 Equipamentos de menor potencial ofensivo (EMPO)

Os EMPOs são dispositivos ou produtos que conferem proteção ao ASP, seja de forma individual, chamado de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ou de forma coletiva, nesse caso, chamado

de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). Esses equipamentos são utilizados para reduzir os riscos de lesões no ASP, possibilitando que, durante uma intervenção, o policial possa encontrar-se em condição segura para tomar a decisão acertada quanto ao seu objetivo legal (Eleutério, 2011).

Os EPIs utilizados pela PMRN podem ser subdivididos em equipamentos de proteção balística e não balística. Nos equipamentos de proteção balística, há o colete “à prova de balas” (Figura 3a) e o capacete antibalístico para uso policial (Figura 3b), que proporcionam proteção balística ao ASP.

No quesito proteção não balística, há o capacete (Figura 3c), o colete antitrauma (Figura 3d) e a caneleira antitumulto (figura 3e), que são equipamentos com propriedades mecânicas que asseguram alta capacidade de absorção de energia. Com a finalidade de proteger de pancadas e objetos arremessados contra seu usuário, o capacete visa à proteção do crânio e da nuca; a joelheira visa à proteção das canelas e dos joelhos; e o colete a do tronco e ombros.

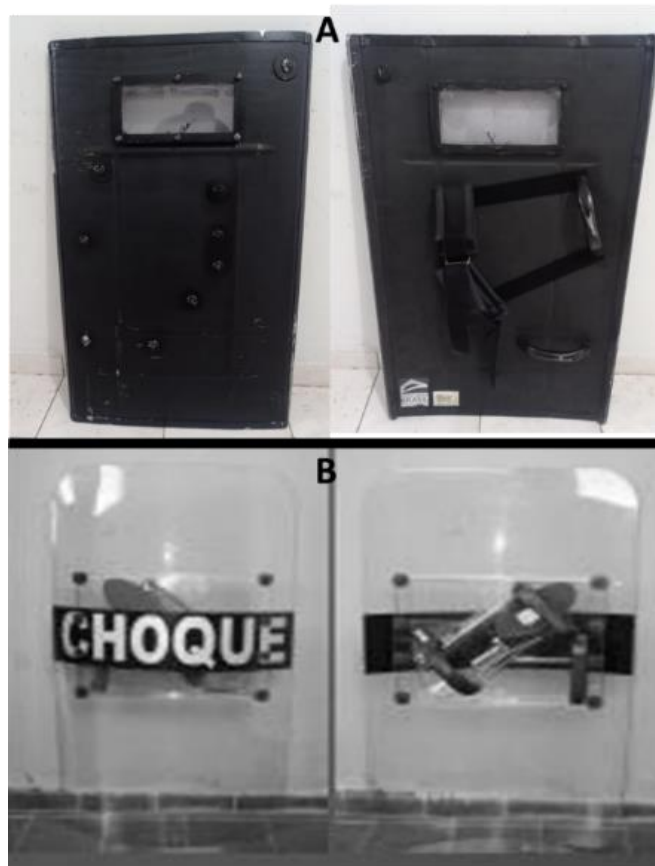
Figura 3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) balístico e não balístico utilizados pela PMRN



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Os EPCs utilizados pela PMRN também podem ser subdivididos em equipamentos de proteção balística ou não balística, conforme mostrado na Figura 4. São eles o escudo balístico (Figura 4a) e o escudo antitumulto (Figura 4b). O escudo balístico apresenta estrutura construída em composto balístico de fibras de aramida e visor em policarbonato, que confere proteção balística a um grupo de ASP no momento da utilização (Eleutério, 2011).

Figura 4 - Escudos balístico e antitumulto



Fonte: Arquivo dos autores, 2023.

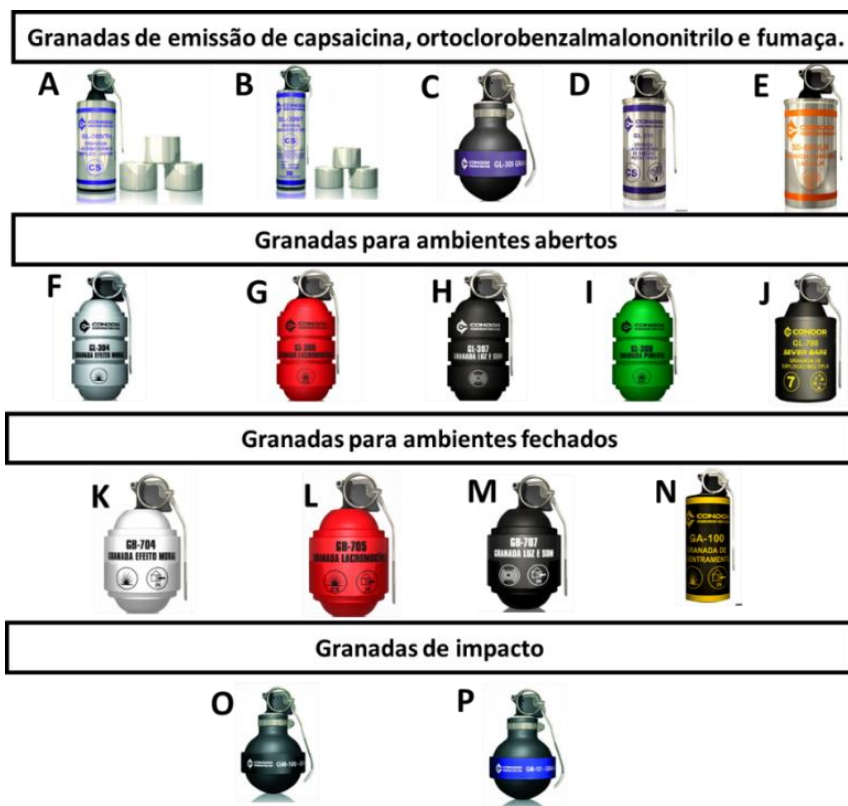
O escudo antitumulto destina-se à proteção contra projéteis não balísticos. Conforme Eleutério (2011, p. 59) esse tipo de escudo “[...] é composto por duas peças: placa frontal e placa secundária. A primeira é o escudo propriamente dito, a segunda é a placa interna, que tem por objetivo dissipar a energia absorvida após impactos na placa frontal utilização”.

4.1.4 Tecnologias de menor potencial ofensivo (TeMPO)

As TeMPOs utilizadas pela PMRN são as granadas e espargidores de agentes químicos, como o agente lacrimogêneo, ortoclorobenzalmalonitrilo (CS) e o agente pimenta oleoresina capsaicina (OC). O agente lacrimogêneo CS é uma substância química, apresentada em micropartículas denominadas cristais, já o agente pimenta é uma substância natural extraída da pimenta, é apresentado em pó (Eleutério, 2011; Fagundes, 2017).

Conforme Eleutério (2011) no quesito granados, existem diversos tipos delas disponíveis no mercado nacional e internacional. De acordo com seu papel, visam possibilitar o alcance do objetivo legal do agente de segurança com menor risco de vitimização de pessoas que estejam ou não envolvidas na intervenção policial. Na Figura 5 a seguir, serão expostos os modelos de granadas utilizados pela PMRN.

Figura 5 - Granadas e explosivos utilizados pela PMRN



Fonte: Elaborado a partir de Condor Tecnologias não-letais (2022).

As granadas usadas pela PMRN possuem características que permitem a classificação em quatro grupos, são eles: granadas de emissão ortoclorobenzalmalononitrilo, oleoresina capsaicina e fumaça (Figura 5a-e); granadas para ambiente aberto (Figura 5f-j); granadas para ambiente fechado (Figura 5k-n) e granadas de impacto (Figura 5o-p). Todas possuem tecnologias que minimizam os riscos de lesões, pois, ao ser detonada, lançam apenas fragmentos de borracha – material que compõe a estrutura do corpo da granada.

Outros TeMPOs utilizados pela PMRN são os espargidores, que, tal como as granadas, também possuem diversos tipos, tanto no mercado nacional quanto no internacional, e são utilizados como forma de se evitar o uso de um nível de força extremo. Na Figura 6 adiante, serão exibidos os espargidores adotados pela PMRN.

Figura 6 - Espargidores de agente pimenta e agente lacrimogêneo utilizados pela PMRN



Fonte: Elaborado a partir de Condor Tecnologias Não-Letais, 2022.

O espargidores podem ser de agente pimenta (OC) (figura 6A-B) ou de agente lacrimogêneo (CS) (figura 6C). Esses instrumentos possuem os mesmos agentes utilizados nas granadas, porém seu uso está condicionado ao direcionamento de jatos da substância diretamente no rosto do cidadão agressor (Eleutério, 2011).

4.1.5 Armas de menor potencial ofensivo (AMPO)

Logo, para Eleutério (2011) estão disponíveis no mercado nacional e internacional, são IMPO's que possibilitam um nível de força que antecede o uso de armas de fogo. No que se refere a esse tipo de equipamento, a PMRN utiliza um instrumento denominado SPARK e a espingarda Calibre 12 GA para munição de elastômero, conforme Figura 7, a seguir:

Figura 7 - Armas menos letais utilizadas pela PMRN



Fonte: Elaborada pelos autores (2023)

A arma Não-Letal, denominada de SPARK (Figura 7a), segundo Monteiro (2018, p. 65) “[...] é um dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos os quais atuam sobre o sistema neuromuscular, causando desorientação, fortes contrações musculares e queda do indivíduo, permitindo a incapacitação temporária do agressor”.

Além disso, de acordo com o autor, a espingarda para munição menos que letal (elastômero), é mais uma opção para o ASP, pois “[...] permite que o operador utilize munições de impacto controlado, com maior segurança, para dispersar ameaças e/ou multidões que tragam riscos não letais para as equipes de policiais ou terceiros” (Monteiro, 2018, p. 44).

4.1.6 Munições de menor potencial ofensivo (MuMPO)

As MuMPOs são objetos cruciais dentro da categoria dos IMPO's, visto que elas funcionam como munições das AMPO's anteriormente citadas. Vale salientar que estas munições variam desde projeteis de borracha, cujo impacto é controlado (Figura 8a-i), até agentes químicos (Figura 8j-o).

Figura 8 - MuMPOs disponibilizadas pela PMRN



Fonte: Elaborado a partir de Condor Tecnologias Não-Letais, 2022.

As MuMPOs são usadas no controle de graves distúrbios ou na dispersão de cidadãos infratores. Geralmente provocam hematomas e fortes dores, possuindo, portanto, grande poder de intimidação psicológica. Cabe ressaltar que, para que o agente manuseie tais instrumentos com segurança, ele deve dominar técnicas próprias ao uso desse tipo de objeto.

4.1.7 Procedimentos e utilização dos IMPOs

Via de regra, a legislação que rege o emprego dos IMPOs, no contexto nacional, é a Portaria Interministerial n.º 4.226, diversas vezes referida ao longo deste artigo. Nela, entre outros direcionamentos, é possível encontrar a regulação do uso de tais instrumentos por parte dos agentes de segurança pública, conforme verifica-se na letra dos itens 16, 17 e 18:

16. Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima. 17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente. 19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas (DOU Nº 1, 2011, p. 28).

A partir disto, tem-se, no contexto local, a normativa sobre os IMPOs que se dá através da portaria n.º 209/2013-GCG, de 5 de dezembro de 2013, a qual foi republicada na página n.º 022 do BG n.º 005, de 9 de janeiro de 2014. Nesse documento estão descritos a regulação da aquisição e da utilização, os treinamentos, a forma de armazenamento e as proibições quanto ao emprego e uso dos IMPOs. Ademais, no documento também estão relacionadas as técnicas e formas de descontaminação em caso de contato com os químicos utilizados.

Um ponto fundamental já mencionado anteriormente, é que, para que haja utilização por parte do ASP desses instrumentos, deve haver plena habilitação do agente, que deve ter recebido instruções sobre o material a ser empregado, segundo preconiza a portaria n.º 209/2013-GCG:

A realização da instrução deve ser supervisionada por um oficial e ministrada, no mínimo por um sargento, desde que ambos tenham experiência anterior nesse tipo de exercício e habilitação em cursos correlatos (Operações Químicas, Defesa Química Biológica e Nuclear, Operações/Ações de Choque, Controle de Distúrbios Cívicos, Operações Especiais), estando tecnicamente preparados para prestar socorro nos casos onde ocorra ação tóxica do agente químico (PMRN, 2013, p.1).

Além dessas observações, nota-se que, no item C do tópico “Considerações finais” do documento, fica claro quais unidades podem se valer dos IMPOs. Assim, a estocagem e utilização de granada e munições de impacto controlado, por exemplo, é restrita “[...] ao Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque), ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e às equipes de 2º esforço dos Grandes Comandos, sendo permitido às demais OPMs a utilização e armazenagem de espargidores e armas de incapacitação neuro muscular, respeitada a letra “i” do Item 2” (PMRN, 2014, p. 22).

4.1.8 A importância dos IMPOs no contexto local

A lide da tropa com a sociedade permeia uma série de desafios, os quais configuram-se em acertos e erros que, diariamente, através dos mais variados canais de imprensa, nacionais e internacionais, geram dúvidas e questionamentos que acarretam, por vezes, a responsabilização dos operadores de segurança públicas espalhadas pelo país. Por isso, a importância no controle e adequação do uso dos IMPOs.

Quando a Polícia Militar, espalhada pelos diferentes estados do Brasil, é observada no contexto geral, vê-se que é a polícia que mais mata e mais morre no mundo, o que, segundo Salineiro (2016, p. 70), “[...] não é necessariamente uma consequência ligada tão apressadamente à ação repressiva, mas a questões de treinamentos de aparelhamento e de inteligência”.

Nesse contexto, pode-se dizer que as adequações, treinamentos e normalizações para a utilização dos IMPOs são cruciais e necessárias para mudar essa realidade. Ainda é preciso considerar que o Rio Grande do Norte é um estado brasileiro sensível a ocorrências relacionadas ao Controle de Distúrbio Civil, isto é, a ocorrências que demandam um emprego direto de IMPOs. Sobretudo o RN possui ambientes tidos como reativos, quer dizer, ambientes que podem ocasionar distúrbios civis com a grande concentração de pessoas.

Portanto, com um ambiente que concentra classes e eventos instáveis, nada mais necessário que a habilitação e a normalização da utilização dos instrumentos menos letais no emprego das tropas policiais do estado do RN.

4.2 Estudo de casos que envolvem os usos dos IMPOs

Entre as ocasiões em que se destacaram o preparo da tropa e a utilização de IMPOs no RN, pode-se separar três episódios cruciais. Estes, sem dúvida, foram divisores de água para o formato de reposta por parte dos ASP do estado às circunstâncias enfrentadas. Foram eles: a “Revolta do Busão”, a copa do Mundo de 2014 e a crise do sistema carcerário.

A “Revolta do Busão” foi um ato popular, devido ao aumento da passagem de ônibus em Natal no último dia 28 de agosto de 2013 de R\$ 2,20 para R\$ 2,40 tem deixado usuários do transporte coletivo indignados²⁶.

Na ocasião, por semanas, centenas de estudantes uniam-se para interromper o fluxo da BR101, a fim de que fossem notados os pleitos requisitados por tal classe, porém o movimento, inicialmente pacífico, tomou rumo um tanto devastador para a capital do RN, conforme Figura 9.

Figura 9 - Protestos relacionados ao movimento “Revolta do Busão” em Natal/ RN



Fontes: A- Foto e reprodução Robson Pires, 2013.
B- Foto e Reprodução Inter TV Cabugi, 2013.

²⁶ Disponível em <https://movimentorevista.com.br/2022/04/uma-nova-revolta-do-busao-em-natal/>. Acesso em: 2 jun. 2023.

Por parte dos manifestantes, ocorreram eventos de depredação do patrimônio público, bloqueio total de vias federais e ataques a cidadãos. Nesse momento, foi implementada força policial munida de instrumentos de baixa letalidade para promover a dispersão do movimento (Figura 9b).

Outro momento que demonstra a utilização de IMPOs por parte da tropa policial do RN foi o de realização da Copa do Mundo 2014. A capital do estado foi sede de jogos da copa, que ocorreram no estádio Arena das Dunas, o qual possui capacidade para pouco mais de 31 mil pessoas (OAS, 2014). O estádio foi palco de quatro jogos oficiais e estima-se que no período da copa a cidade recebeu, aproximadamente, 1 milhão de visitantes. Esse alto número de pessoas em um único evento levou aos preparativos da tropa da PMRN para efetuar possíveis controles de distúrbio civis, bem como ao aperfeiçoamento das técnicas para emprego de IMPOs.

O terceiro evento a ser destacado diz respeito a maior crise do sistema carcerário já vivenciada pelo estado. Segundo Jade (2017), em texto publicado na Agência Brasil, pelo menos 26 presos perderam a vida em um episódio de rebelião no presídio de Alcaçuz, situado na cidade de Nísia Floresta, região metropolitana do RN. O episódio ocorreu no ano de 2017, após ajustes no sistema carcerário de todo o Brasil. Tais mudanças geraram tensões entre os detentos, que perpetraram as maiores cenas de terror já vistas.

O episódio chegou ao fim com ações da PMRN. Tais ações, que contaram com a utilização de IMPOs, permitiram a realização da triagem e do retorno dos detentos aos seus pavilhões de origem, além da transferência de presos apontados como cabeças do movimento. Esta foi uma operação de grande complexidade. Mesmo com todo o preparo e disposição da PMRN, foram aproximadamente 60 dias de utilização da força policial no interior do presídio.

Figura 10 - Policiais Militares do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque) em ação na rebelião do presídio de Alcaçuz ocorrida em 2017



Fonte: Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (2017)

Nos exemplos, elencados nesse tópico, é possível observar, além da utilização de IMPOs, o emprego de uma tropa especializada, que é a tropa do BPChoque. Vale ressaltar que a tropa em questão é composta por ASPs que estão em constante aprimoramento físico e técnico, que a mesma também possui doutrina norteadora do Uso Diferenciado da Força, e que, além disso, possui IMPOs necessários ao cumprimento da missão que lhe cabe.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como escopo geral refletir sobre a importância dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo disponibilizados em ocorrências locais por policiais do Batalhão de Choque da PMRN. A partir das observações realizadas, foi possível entender a relevância que têm os IMPOs nos contextos de repressão e prevenção de ocorrências de controle de distúrbios civis.

Verificou-se ainda que, apesar de tudo que foi veiculado na mídia, nos três contextos, não houve casos de excesso por parte dos policiais militares, o que demonstra que o modelo de UDF utilizado pela PMRN, juntamente com os IMPOs empregados, ambos foram satisfatórios para a resolução dos conflitos.

Diante disso, percebe-se a necessidade de continuar investindo no uso de tais instrumentos, uma vez que, com isto, o estado provém os meios para que seus operadores possam atuar com segurança, pautados nas doutrinas e na legalidade. Também é inegável que, diminuindo ou eliminando excessos passíveis de punição ou desaprovação, haverá, sem dúvida, maior confiança da sociedade na polícia e conseqüente aproximação entre ambas.

Os IMPOs são uma resposta proporcional ao grau da ameaça enfrentada e mostram-se como a opção mais viável à extinção de excessos. Nesse sentido, é imperativo dizer que a aplicação e a utilização dos IMPOs são de inteira importância não somente para o enfrentamento e a resolução de conflitos, mas para, acima de tudo, a salvaguarda de vidas.

Ademais, ainda que não obtenham o resultado de uma arma de fogo, utilizá-los indevidamente pode ser tão arriscado e nocivo quanto o uso de armas letais, portanto, fica o alerta para o aprimoramento das técnicas de utilização desses instrumentos.

Por fim, sugere-se que é de extrema importância manter disponível IMPOs a todos os policiais militares do RN, além dos treinamentos para a correta utilização de tais instrumentos, propiciando meios necessários para se cumprir o previsto no modelo de UDF adotado pela instituição. Apenas com esse binômio de disponibilização e habilitação é que haverá uma tropa adequadamente adestrada para o cumprimento das missões em que se aplicam os instrumentos e técnicas de força proporcional à ameaça enfrentada.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris, Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 6 set. 2022.

ANGROSINO, Michael V. **Etnografia e observação participante**. Tradução de José Fonseca. Porto Alegre: Artmed, 2009.

BRASIL. **Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2014, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 4.226, 2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, DF, 2010, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso: 6 set. 2022.

BRASILIANO, C. L. F.; MELO, D. H. de. Dever do estado em fornecer instrumentos de menor potencial ofensivo aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins com o advento da Lei 13.060/14. **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação**. Palmas, v. 2, n. 3, p. 284-305, set.-dez. 2018, Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/atura/article/view/5963/14053>. Acesso em: 11 set. 2022.

CNMP. **Relatório de Visitas Prisionais**, RN, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/RELAT%C3%93RIOS_DE_VISITAS/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_ao_RN_-_vers%C3%A3o_final_publicar.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

ELEUTÉRIO, N. A. **Análise sobre a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por Policiais Militares em Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2011.

FAGUNDES. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 4950, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55134>. Acesso em: 10 jan. 2023.

HAAR, R. J. et al. **Lethal in Disguise: the health consequences of crowd- control weapons**. Berkeley, California, USA, 2017.

JADE, L. **Entenda a crise no sistema prisional brasileiro**, Agência Brasil, TV Brasil e Rádios EBC, 2017, Disponível em: <https://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 10 jan. 2023.

KAUARK, F. MANHÃES F. C.; MEDEIROS, C. **Metodologia da pesquisa: guia prático**. – Itabuna: Via Litterarum, 2010. Disponível em: https://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrode Metodologia da pesquisa 2010_011120181549.pdf

KOZINETS, R. V. **Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso, 2014.

LIMA, J. C. de. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. Curitiba: Juruá, 2006.

MARTINS, L., LAVOURA, T. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 223-239, 2018.

LENIN, V. I. **As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo**. São Paulo: Global Editora, 1979.

MADEIRO, C. **Guerra de facções em Alcaçuz é por força, filiações e dinheiro**. Jornal e Divulgação UOL, cotidiano, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/23/guerra-de-faccoes-por-alcacuz-e-por-forca-filiacoes-e-dinheiro.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 7 dez. 2022.

MONTEIRO, T. C. **Solução de crise em operações de cooperação e coordenação com agências: utilização do armamento de acordo com o princípio da proporcionalidade**, 2018. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Dissertação). Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3258/1/Cap%20Monteiro_Esao.pdf. Acesso em: 22 dez. 2022.

MOREIRA, C. N. CORRÊA, M. V. **Manual de Prática Policial**. 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006

OAS. OAS arenas, Arena das Dunas, 2013. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20140321152101/http://oasarenas.com.br/site/arena-das-dunas/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei**. Assembléia Geral, 1979. Disponível em www.cpc.pm.rn.gov.br/legislacao/legconduta.doc. Acesso em: 2 jun. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c10.htm>. Acesso em: 2 jun. 2023.

PMRN, POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE. **Manual de operações de choque**. PMRN, 2013.

SANTOS, J. A. dos; URRUTIGARAY, P. M. Direitos humanos e o seu progressivo da força. Novas tecnologias a serviço das forças de segurança pública como ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direito, IMED**. v. 8, n. 2, jul.-dez., 2012.

SPIRKINE, A. YAKHOT, O. **Princípios do Materialismo Histórico**. São Paulo: Estampa, 1975.

SILVA, Vanderlan. Fazendo pesquisa em campos minado: reflexões sobre os desafios da pesquisa antropológica em situações de risco. In: Silva, Vanderlan. (org). **Campos e fronteiras etnográficas nas pesquisas em escolas e prisões**. EDUFPG, Campina Grande, PB, 2017, p. 45-64.

SOUZA, M. T. de; RIANI, M. Botelho. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Curso de Técnicas e Tecnologias Não-letais**. Brasília, 2007.

TELES, F. de C. **Abordagem policial e suas premissas legais na legislação brasileira**. Curso de graduação em Direito- Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena-MG, 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-ff9baf2310b4109735b3db1313e4eaf7.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2023.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

YIN, R. K. **Pesquisa Estudo de Caso - Desenho e Métodos** (2 ed.). Porto Alegre: Bookman, 1994.